



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 4678/2017.

Interessado: Juízo de Direito do Núcleo de Improbidade Administrativa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Atendido o objeto dos autos, com o comparecimento do órgão de execução designado à audiência realizada na 2ª Vara Criminal da Capital, conforme termo de assentada contido à fl. 240 dos autos 0709996-93.2013.8.02.0001, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de dezembro de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES

ASSESSORA DE GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO N° 57/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (CNPJ n° 33.641.663/0001-44).

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a execução do terceiro Concurso Público para o provimento de cargos de Servidores Efetivos e formação de cadastro de reservas do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme processo n° PGJ/AL-2121/2016, bem como a Proposta Técnica FGV Projetos 229-b/17, datada de 27 de novembro de 2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, hipótese de contratação direta, subsunção do caso concreto à norma insculpida no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, cumprimento das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93 e aplicação da Súmula 287 do Tribunal de Contas da União, com arrimo na ratificação do extrato de dispensa de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30 de novembro de 2017.

DO VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3004.0000 - Realização de Concurso Público Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Sergio Franklin Quintella (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2017.00001152-0.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA N° 0058/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, tendo como responsável o Sr WELINGTON MANOEL SANTOS DA SILVA, fato de ocorrência na Avenida Dr. Milton Hênio, nº 647, Loteamento Cambuci – Antares, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios) CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Fiscalização – CGFMA – SEDET 1771 – 2017;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 28 de MARÇO de 2018, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investida.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2017.00001150-8.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA N° 0060/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, tendo como responsável o Sr. ALEXANDRE AUGUSTO FARIAS DE ANDRADE, fato de ocorrência na Avenida Dr. Neves Pinto, nº 529, Loteamento Cambuci – Antares, CEP 57048-140, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios) CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Fiscalização – CGFMA – SEDET 1771 – 2017;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 28 de MARÇO de 2018, às 11:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2016.00000372-6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0038/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com FRANCISCO DE ASSIS VERÇOSA AMORIM, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1296/2017-CGMP/AL,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº06.2017.00001151-9.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0059/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa lançamento clandestino efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais, tendo como responsável AUNIDES DE FREITAS COSTA NUNES, fato de ocorrência na Avenida Dr. Milton Hênio, nº 657, Loteamento Cambuci – Antares, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Fiscalização – CGFMA – SEDET 1771 – 2017;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE.

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 28 de MARÇO de 2018, às 10:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2017.00000302-0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA Nº0039/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com JOSÉ CARLOS G. TAVARES, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n° 1296/2017-CGMP/AL,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP n°06.2017.00001117-4

GESTÃO AMBIENTAL – FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA – SERVIÇO DE SAÚDE.

PORTARIA N° 0053/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (serviço de saúde), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, empreendimento denominado Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela (HGE), localizada na Avenida Siqueira Campos, n° 2095 - Trapiche da Barra, CEP: 57010-001, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE.

com espeque no art. 2º, II da Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 – designo audiência para o dia 7 de fevereiro de 2018, às 9:00 horas, para possível apresentação de proposta de compromisso de ajustamento de conduta, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, HGE e SESAU.

Por fim, officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP N° 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP n°09.2017.00001063-1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO.

PORTARIA N°0037/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com ESCOLA MARIA DE FÁTIMA, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n° 1296/2017-CGMP/AL,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que officie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de dezembro de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2017.00001141-9

PORTARIA N 14/17

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ora em exercício acumulativo na 14ª Promotoria da Capital, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, considerando as informações contidas na Notícia de Fato n.º 01.201700002879-8, ora convertida no presente procedimento, dando conta da existência de mais de 250 cargos comissionados na Secretaria de Gestão do município de Maceió de um total de 449 cargos efetivos da referida secretaria, perfazendo um total de 56,37% dos funcionários do órgão, havendo indícios de violação de princípios administrativos, especialmente violação dos princípios da moralidade e impessoalidade resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face do atual secretário de Gestão do município, o Sr. Reinaldo Braga da Silva Júnior, bem como, do atual gestor do município, o Sr. Ruy Soares Palmeira, a fim de complementar as informações para deliberação quanto às medidas a serem posteriormente tomadas e para tanto determina:

Requisitar do Secretário Municipal de Gestão de Maceió:

Relação de todo pessoal comissionado lotado na referida secretaria;
Cópia da folha de pagamento dos comissionados;
Relação de todo pessoal efetivo lotado na secretaria;
Cópia da folha de pagamento dos efetivos;
Relação de eventuais contratados e de cedidos de outros órgãos.

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 07 de dezembro de 2017.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM



*Nas livrarias
e em nossa
loja virtual,
adquira seu
exemplar da
Graciliano Arte*